



Conselho
Nacional de
Ética para as
Ciências da Vida

118/CNECV/2022

**PARECER 118/CNECV/2022 SOBRE O PROJETO DE
LEI N.º 95/XV/1ª (CHEGA) - REALIZAÇÃO
OBRIGATÓRIA DE UM REFERENDO SOBRE A
DESPENALIZAÇÃO DA MORTE MEDICAMENTE
ASSISTIDA**

Julho 2022



**PARECER 118/CNECV/2022 SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 95/XV/1ª (CHEGA) -
REALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE UM REFERENDO SOBRE A DESPENALIZAÇÃO
DA MORTE MEDICAMENTE ASSISTIDA**

SUMÁRIO EXECUTIVO

Foi solicitado ao Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV) parecer sobre o Projeto de Lei n.º 95/XV/1 (CHEGA) sobre a realização obrigatória de um referendo sobre a morte medicamente assistida.

Ainda que o Projeto de Lei se inscreva na temática da morte medicamente assistida, a principal questão colocada pela mesma prende-se com os pressupostos de obrigatoriedade de realização de referendo para a alteração do “status quo jurídico” de questões fundamentais, constitucionalmente consagradas como direitos fundamentais, no caso, o direito à vida.

O relatório prévio ao parecer do CNECV destacou duas questões fundamentais a respeito do Projeto de Lei. Desde logo, a inviolabilidade da vida humana, argumento desenvolvido em anteriores reflexões do Conselho e acerca do qual se podem tecer diversas considerações: (1) arrisca ser um argumento totalizante que seria imediatamente posto em causa pelo confronto com outros – tal como na discussão sobre a autonomia – pois em concreto nenhum valor ou direito é absoluto, (2) o próprio conceito de inviolabilidade aplicado à vida tem várias interpretações, incluindo a de o direito à vida poder-se converter num dever de viver a qualquer custo e (3) há implicações de valoração social quanto às versões relativistas sobre a inviolabilidade da vida. De facto, apenas a abertura à ponderação permite a reflexão profunda sobre questões complexas, como é o caso da morte medicamente assistida.

Por outro lado, a obrigatoriedade de referendo de questões bioéticas complexas, que o Projeto de Lei advoga a propósito de intervenções legislativas que tenham como objeto a despenalização da morte medicamente assistida. Neste mecanismo de consulta direta, antevê-se a dificuldade de circunscrever questões complexas, com clareza, precisão e objetividade, obrigando, nos termos da Constituição da República Portuguesa, a respostas de “Sim” ou “Não”.

A formulação de tais perguntas implica, porém, um aprofundamento da discussão e da literacia dos cidadãos em assuntos bioéticos, como forma necessária de garantir



uma participação que reflita a diversidade de visões existentes na sociedade civil, o que já havia sido salientado no Parecer 117/CNECV/2022 sobre os requisitos éticos de tomada de decisão de interesse público no âmbito das ciências da vida.

Assim, o CNECV, considerando que o referendo é uma de outras formas possíveis de democracia participativa e que o referendo não pode ser legalmente imposto quanto a questões concretas,

é de parecer que

- É desejável aprofundar a democracia participativa em questões relacionadas com as ciências da vida, baseado no desenvolvimento da literacia em assuntos éticos;
- O referendo, enquanto instrumento de democracia participativa, não pode ser legalmente imposto.

Lisboa, 8 de julho de 2022.

Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida.

A Presidente, Maria do Céu Patrão Neves.

Relatores: Inês Godinho e Miguel Oliveira da Silva.

O presente parecer foi aprovado no dia 8 de julho de 2022, na 267ª reunião plenária do CNECV.